



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 175/CNE/XV

No dia catorze de agosto de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e setenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 11 horas e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O presidente do júri da campanha informativa sobre o recenseamento eleitoral dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro fez uma síntese da apreciação e das conclusões a que o júri chegou, após análise das propostas recebidas no âmbito da referida campanha informativa. -----

A Senhora Dra. Carla Luís e o Senhor Dr. João Tiago Machado entraram durante a discussão do período antes da ordem do dia e participaram no mesmo. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 174/CNE/XV, de 9 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 174/CNE/XV, de 9 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.02- Despacho de marcação da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia do Marmeleiro (Guarda) para o dia 7 de outubro de 2018

A Comissão tomou conhecimento do despacho em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.03 - Pedido de Apoio Institucional do Estoril Institute for Global Dialogue - 1.ª Edição do Portugal Talks – A Abstenção em Portugal

A Comissão deliberou, por maioria, com o voto contra do Sr. Dr. Sérgio Gomes da Silva e as abstenções dos Senhores Drs. Mário Miranda Duarte e Carla Luís, não conceder o apoio solicitado ao evento em causa, por não considerar oportuno, sem prejuízo da cedência de materiais, como, aliás, foi anteriormente determinado.-----

2.04 - Comunicação do Parlamento Europeu – Seminário “Cyber security of the european parliament elections 2019 - Seminar for EU Member States Electoral Management Bodies” 25 setembro 2019

A Comissão deliberou, por unanimidade, fazer-se representar no evento em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo indicado o Senhor Dr. João Almeida, Membro e Secretário da Comissão, e o Técnico de Informática, Luís Malaquias, a desempenhar funções no Núcleo de Informática desta Comissão, para estarem presentes no referido seminário.-----

2.05 - Comunicação da A-WEB – peritos internacionais

A Comissão tomou conhecimento e agradeceu a comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.06 - Comunicação do Conselho das Comunidades Portuguesas sobre as alterações legislativas

A Comissão tomou conhecimento e agradeceu o envio da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, mostrando-se recetiva para participar em futuras iniciativas que esse Conselho eventualmente venha a promover.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.07 - Relato da reunião de 29 de junho do grupo de trabalho CNE-INR-
Associações representativas dos cidadãos com deficiência**

A Comissão tomou conhecimento e agradeceu o envio do relato em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

A Comissão sugeriu ainda que, numa futura reunião, designadamente envolvendo a ACAPO (e respetivos associados) e a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, seria útil, considerando as alterações legislativas nesta matéria e de forma a antecipar eventuais dificuldades que possam surgir no dia da eleição, realizar ações de teste e de formação sobre esta forma de votação, com recurso a modelos de boletins de voto e de matrizes em braille.-----

**2.08 - Convite do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil para o
Programa de Visitantes Internacionais por ocasião das Eleições Gerais de
7 de outubro de 2018**

A Comissão tomou conhecimento do convite, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, fazer-se representar no evento em apreço, ficando de indicar em momento posterior, os Membros que nele irão participar.-----

Foi ainda deliberado, por unanimidade, saudar a nova titular do cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião da posse, que ocorre na presente data, reiterando o interesse no incremento da cooperação.-----

O Senhor Dr. João Tiago Machado saiu da reunião no final da apreciação do presente ponto da ordem de trabalhos, tendo participado nas deliberações tomadas.-----

**2.09 - Campanha de esclarecimento cívico PE2019 - "Anexo I aos Termos de
Referência – Informação Considerada Relevante"**

A Comissão apreciou os documentos, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, continuar a aprofundar a sua discussão nas próximas reuniões.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.10 - Atualização das "Respostas às perguntas frequentes" sobre o Recenseamento /Direito de voto no estrangeiro – sítio da CNE na Internet

A Comissão apreciou as propostas constantes do documento que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. João Almeida, aprovar as alterações às "Respostas às perguntas frequentes" em causa, nos termos que constam do referido documento. -----

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração: -----

«Não posso votar favoravelmente a eliminação da pergunta sobre a constituição de postos de recenseamento no estrangeiro por duas ordens de razões:

- A primeira, por ser matéria de grande interesse para os eleitores recenseados no estrangeiro, muitos deles confrontados com a necessidade de longas e onerosas deslocações para exercerem o seu direito de voto;

- A segunda, porque não posso acompanhar o entendimento que se perfila segundo o qual a constituição de um posto de recenseamento pode ter lugar mesmo que um dos partidos políticos com assento na Assembleia da República se oponha por lhe ser impossível integrar a comissão correspondente (e que a lei igualmente designa por posto).

Desenvolvendo, quanto a este último aspeto:

Há quem confunda um posto de recenseamento com uma delegação, um espaço físico para o atendimento dos cidadãos, mas esse não é um dos dois sentidos com que o legislador opera na lei do recenseamento eleitoral, muito embora ele esteja implícito na referência que lhe faz no artigo 60.º, n.º 3 [A DGAI decide as reclamações (...), comunicando de imediato a sua decisão (...) com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa (...) na sua sede (...), bem como nos postos de recenseamento, se existirem].

Em 12 utilizações dispersas por dez artigos distintos, oscila entre dois conceitos fundamentais, a saber – 6 vezes o de circunscrição territorial [art.ºs 12, 1b); 21, 1e); 25, 4; 26 1; 37, 1b) e 53, 3] e 3 vezes o de órgão da administração eleitoral [art.ºs 25, 3; 25, 6 e 55]. Por outras três vezes o sentido parece misto de órgão e circunscrição territorial [art.ºs 25 2; 25 5 e 42 b)].



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Finalmente, por mais duas vezes lança mão de expressões menos conseguidas para se referir a circunscrições territoriais [art.ºs 13 2 c) e 47 – “Inscreve o eleitor no posto correspondente à sede da circunscrição de recenseamento respectiva, quando não seja possível atribuir-lhe uma circunscrição de recenseamento concreta” e “A mudança de residência para outra circunscrição ou posto de recenseamento”].

Em ambos os casos o conceito de circunscrição parece identificado com o de território da freguesia, sendo até que, no primeiro, surge com dois sentidos distintos, confundindo-se, de facto, com o de freguesia na primeira utilização (“circunscrição de recenseamento respectiva”) e com o de parte de uma freguesia no segundo termo da frase (“circunscrição de recenseamento concreta”, por contraposição à “respetiva”).

De tudo se pode retirar, pois, que as referências da lei a “posto de recenseamento” se dirigem a subdivisões das circunscrições “naturais” decorrentes da organização administrativa territorial do Estado e das suas representações no estrangeiro e, acessoriamente, ao órgão correspondente da administração eleitoral que, aliás, pode nem existir sem, com a sua ausência, prejudicar a existência da circunscrição correspondente (art.º 25.º, 3).

A designação teve origem na forma de organização do recenseamento tradicional: o posto começou por ser, de facto, uma delegação da autoridade recenseadora a que eram convidados a acorrer os cidadãos residentes nas proximidades para que, aí, fossem registados sequencialmente.

O posto de recenseamento permaneceu como uma ferramenta essencial para instituir locais de votação facilmente acessíveis, esbatendo as diferenças quanto à acessibilidade geral e que afetam, sobretudo, a participação dos que têm menos recursos. Em contrapartida, a sua criação reduz o leque de possibilidades de fiscalização das operações de votação e de escrutínio local, porque os universos são, em regra, pequenos, muitas vezes tendem a ser anormalmente homogêneos do ponto de vista eleitoral, fazem crescer o número de delegados das candidaturas necessários e situam-se em locais relativamente remotos.

Pelas diferenças que pode induzir nas possibilidades de participação e na capacidade de fiscalização das operações de recenseamento e de votação e escrutínio, a criação e a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

definição da circunscrição territorial que o legislador designa por posto de recenseamento são da competência exclusiva das comissões recenseadoras, muito embora estas se devam sempre socorrer da colaboração do serviço da Administração Central que gere a BDRE.

Nas comissões podem participar os partidos políticos com assento na Assembleia da República que se façam representar por eleitores daquela freguesia e, em território nacional, ainda outros partidos e grupos de cidadãos eleitores que tenham assento na Assembleia de Freguesia, garantindo-se, assim, um quadro geral suscetível de dificultar operações da família das conhecidas por gerrymanderismo.

A falta de indicação de representantes por qualquer ou, até, por todos os partidos ou grupos de cidadãos nunca é impeditiva da existência e do funcionamento da comissão recenseadora.

Entendeu, pois, o legislador que o alargado espetro de representação política possível em território nacional é de molde a permitir a constituição de postos de recenseamento eleitoral mesmo quando, à partida, algum ou alguns dos partidos com assento na Assembleia da República não possam designar representantes seus por não existir pelo menos um cidadão que esteja recenseado na área da freguesia e aceite o mandato.

Mas já não quanto à constituição de postos de recenseamento no estrangeiro. Por isso adotou norma expressa que, no mínimo, habilita cada um dos partidos políticos com assento parlamentar a impedir a sua criação sempre que entenda não ter possibilidade de participar na composição do órgão, o que logicamente, não é inteiramente dissociável da sua capacidade de assegurar a fiscalização das operações de votação e escrutínio.

Invocar o princípio geral segundo o qual as comissões e os postos de recenseamento (órgãos) funcionam independentemente da participação de representantes dos partidos e outras forças políticas reproduzido na parte final do n.º 4 do artigo 25.º para esvaziar de conteúdo o requisito essencial para a constituição de postos de recenseamento (circunscrições) no estrangeiro, princípio este estabelecido na proposição nuclear desta mesma norma, constitui, em meu entender, um exercício que as mais elementares regras de interpretação não admitem.

E, ao esvaziar de conteúdo a norma, coloca em crise a sua própria ratio.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Senhora Dra. Carla Luís saiu no final da discussão deste ponto da ordem de trabalhos e participou na deliberação tomada.-----

2.11 - Atualização das “Respostas às perguntas frequentes” sobre o Recenseamento /Direito de voto em Portugal – sítio da CNE na Internet

A Comissão apreciou as propostas constantes do documento que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações às “Respostas às perguntas frequentes” em causa, nos termos que constam do referido documento.-----

2.12 - Auto do sorteio das listas para a eleição da Assembleia de Freguesia de Terena (S. Pedro) (Alandroal/Évora)

A Comissão tomou conhecimento do auto de sorteio em epígrafe, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.13 - Eleição A.F. Darque - Igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, comunicar ao cidadão que, caso tenha suspeitas de que existem irregularidades no funcionamento da comissão administrativa, pode apresentar queixa junto da Inspeção-Geral de Finanças. -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes assuntos (pontos 2.14 a 2.28) para a próxima reunião plenária. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 10 minutos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida